



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE
2023**

Altera o art. 228 da Constituição Federal para alterar para 16 anos a idade de inimputabilidade penal para os crimes hediondos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 228.** São penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos, sujeitos às normas da legislação especial, para os crimes hediondos.

Parágrafo único. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos para os crimes comuns” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu Art. 228 definiu expressamente que os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis. Este limite, em que pese haver apoio em conceitos psicológicos, é altamente discutível entre os especialistas. O limite se apoia no conceito de que há um limiar de





SENADO FEDERAL

consciência sobre as consequências dos atos do indivíduo e que por isto a Carta Magna deveria proteger os menores de 18 anos, entretanto há experiências internacionais e estudos justificando idades de 12, 14 ou 16 anos como responsáveis por seus atos.

Propõe-se esta Emenda à Constituição para definir que a inimputabilidade penal aos menores de 18 anos não abarque os agentes de crimes hediondos. Desta forma os crimes contra a vida assim como os demais descritos na Lei nº 8.072/90 sejam apreciados pelo judiciário a partir dos 16 anos de idade do autor da ofensa.

Esta alteração em apreço não determina a dosimetria da pena, o que segue definido nos códigos competentes, ou seja, a lei específica poderá definir a pena para o crime em função da idade do agressor.

A sociedade brasileira não tolera mais crimes contra a vida e, portanto, busca-se trazer mais um elemento para o combate aos crimes eliminando a distorção existente na Constituição.

Diante da relevância da medida, solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG**



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Suprime a inimputabilidade penal para os menores de 18 anos nos casos de crimes hediondos

Assinam eletronicamente o documento SF246805701065, em ordem cronológica:

1. Sen. Jorge Seif
2. Sen. Carlos Portinho
3. Sen. Rogerio Marinho
4. Sen. Hamilton Mourão
5. Sen. Styvenson Valentim
6. Sen. Dr. Hiran
7. Sen. Sergio Moro
8. Sen. Mecias de Jesus
9. Sen. Damares Alves
10. Sen. Eduardo Girão
11. Sen. Plínio Valério
12. Sen. Lucas Barreto
13. Sen. Efraim Filho
14. Sen. Eduardo Gomes
15. Sen. Cleitinho
16. Sen. Zequinha Marinho
17. Sen. Wilder Morais
18. Sen. Ciro Nogueira
19. Sen. Marcio Bittar

20. Sen. Tereza Cristina
21. Sen. Izalci Lucas
22. Sen. Luis Carlos Heinze
23. Sen. Marcos Rogério
24. Sen. Carlos Viana
25. Sen. Marcos do Val
26. Sen. Jorge Kajuru
27. Sen. Esperidião Amin